ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
ALTO TÂMEGA

Regulamento dos Ensinos Clínicos

Assinado por: **Luís Manuel de Almeida Soares Janeiro**
Num. de Identificação: 09818735
Data: 2026.11.04 13:12:26+00'00'

Outubro de 2026

Artigo 1º

Preâmbulo

O presente Regulamento tem por base o Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega (ESSCVP - Alto Tâmega).

O Plano de Estudos do CLE apresenta uma estrutura curricular que integra uma componente de prática clínica superior a 50 % do total do curso, designada de Ensino Clínico (EC).

A Lei nº 26/2017, de 30 de maio, transpõe a diretiva de 2005/36/CE do parlamento Europeu e do Conselho de 07 de setembro, artigo 28º, ponto cinco alínea b) e define oficialmente ensino clínico: *"como a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo, em bom estado de saúde ou doente, ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar cuidados de enfermagem globais, com base nos conhecimentos, aptidões e competências adquiridas, aprendendo de igual modo, não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigi-la e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio de uma instituição de saúde ou da comunidade".*

O EC do CLE da ESSCVP - Alto Tâmega está organizado em Unidades Curriculares (UC) que decorrem ao longo do ciclo de estudos, em diferentes áreas clínicas, estruturadas em função dos objetivos, permitindo assegurar a aquisição de competências necessárias à intervenção autónoma e interdependente do exercício profissional de enfermagem. As UC de Ensino Clínico articulam-se com as demais UC no sentido da mobilização de conhecimento, atitudes, aptidões e competências, consolidação e complementaridade das aprendizagens e, em particular, com as UC de Ensino Clínico anteriores.

O EC pode desenvolver-se em diversos contextos de prestação de cuidados, de serviços de saúde e/ou outras, públicas e/ou privadas, áreas geográficas ou em programas de mobilidade nacional ou internacional. Deve ressalvar-se que, relativamente aos programas de mobilidade, estes regem-se por regulamento próprio.

A ESSCVP - Alto Tâmega articula-se com as instituições com quem tem, ou venha a ter, protocolo/parcerias, onde o EC se concretiza, auscultando junto dos responsáveis hierárquicos, o enfermeiro diretor ou responsável hierárquico na área, os enfermeiros com o perfil adequado de supervisor clínico no contexto de prestação de cuidados pretendido.

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

"Supervisor Clínico" - o enfermeiro que durante o EC acompanha o estudante, diariamente, no serviço/unidade de cuidados e que pertence à instituição de saúde onde o mesmo decorre. É detentor de competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área do EC, naquele serviço/unidade de cuidados, que num contexto de atuação e relação supervisiva promove o desenvolvimento pessoal e profissional do estudante.

"**Supervisor Pedagógico** "- o docente da escola que durante o EC estabelece e veicula a articulação entre a Escola e o serviço/unidade de cuidados, onde se encontra o enfermeiro supervisor clínico. É o docente que acompanha o EC, coopera com o enfermeiro supervisor clínico do serviço/unidade de cuidados e monitoriza o desenvolvimento do processo supervisivo e de aprendizagem.

O presente Regulamento, em complementaridade com outros documentos em uso,[1] dá suporte e enquadramento aos Ensinos Clínicos (ECs) do CLE da ESSCVP - Alto Tâmega.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento dos ECs, no âmbito do CLE, da ESSCVP - Alto Tâmega.

Artigo 3º

Natureza e finalidade do Ensino Clínico

1. O Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESSCVP - Alto Tâmega privilegia a formação em alternância, requerendo experiências de aprendizagem em contexto clínico.
2. O EC é um momento de formação e intervenção em contextos reais de saúde, com o objetivo de desenvolver competências instrumentais, interpessoais e sistémicas nos estudantes.
3. O EC acontece em diferentes serviços de saúde durante o ciclo de estudos, sendo suportado por um processo de supervisão clínica.
4. Pretende-se contribuir para que o futuro licenciado em enfermagem seja detentor das competências do enfermeiro de cuidados gerais, definidas pela Ordem dos Enfermeiros, no processo de tomada de decisão.

Artigo 4º

[1] Especificamente: FUC; Regulamento do CLE; Guia Orientador de cada EC; Regulamento Disciplinar do Estudante.

Condições de acesso e frequência

1. O Regulamento do CLE define o acesso às UC de EC.
2. As UC de EC são de frequência obrigatória, incluindo os estudantes com estatuto especial, e ocorrem conforme previsto no plano de estudos e de acordo com o calendário escolar.
3. Durante o CLE, o estudante pode realizar ECs em programa de mobilidade ERASMUS, até 12 meses de mobilidade do ciclo formativo.
4. Os locais selecionados pela Escola para a realização dos EC deverão reunir condições para dar resposta aos objetivos da respetiva unidade curricular.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

1. Cada UC de EC tem resultados de aprendizagem próprios e organiza-se para dar resposta à finalidade que o plano de estudos lhe confere.
2. Os locais de EC carecem de autorização prévia, a qual é solicitada através de ofício redigido pelo secretariado pedagógico à instituição envolvida, com orientação do coordenador de curso em articulação com o regente do EC
3. O Coordenador do curso em articulação com o regente da UC, devem planear os locais e campos de EC, atento o respetivo número de estudantes para o ano letivo seguinte, fazendo tramitar a informação, atempadamente, aos responsáveis pela formalização de pedidos dos EC.
4. Cada uma das UC de EC tem objetivos específicos, descritos e divulgados na ficha da unidade curricular (FUC).
5. Cada um dos EC é da responsabilidade do regente da UC, docente da ESSCVP-Alto Tâmega, que coordena as atividades pedagógicas e respetiva equipa pedagógica que nele colabora: supervisores pedagógicos e enfermeiros supervisores clínicos.
6. O regente da UC reúne e explicita, no Guia Orientador, informação específica relativa à organização da UC de EC.
7. Compete ao regente da UC do EC:
   a) Elaborar o plano de distribuição de estudantes, supervisores pedagógicos e enfermeiros supervisores clínicos;
   b) Conhecer o contexto clínico e avaliar as condições dos mesmos;
   c) Promover uma reunião com a equipa de supervisores pedagógicos dos ECs e enfermeiros supervisores clínicos, assegurando a articulação dos processos de ensino e aprendizagem,

domínio da documentação, informação, acompanhamento, supervisão e processo de avaliação;

d) Assegurar que a FUC integra os seguintes aspetos:
Objetivos de aprendizagem e competências a adquirir pelo estudante; estratégias de supervisão no EC; estratégias de acompanhamento pelo supervisor pedagógico; descrição da carga horária total; menção de estratégias de avaliação dos processos de aprendizagem, instrumentos a aplicar e outros documentos de suporte; regime de faltas;

e) Assegurar que o Guia Orientador do EC integre: a planificação por instituição/ serviço/unidade de cuidados, com listagem de estudantes e enfermeiros supervisores clínicos; orientações para apresentação dos estudantes em EC; horário a praticar; descrição dos trabalhos a desenvolver e respetivas datas de entrega; documentos de suporte à avaliação e folhas de presença/marcação de faltas; indicação outra informação que se julgue pertinente;

f) Promover, em articulação com o supervisor pedagógico do EC e o enfermeiro supervisor clínico, por contexto, as reuniões preconizadas por EC para acompanhamento da evolução e desempenho dos estudantes;

g) Promover reuniões da equipa de supervisão pedagógica para avaliação do EC, documentando;

h) Desencadear o procedimento de validação e lançamento da classificação final nos termos estabelecidos para o efeito pelos Serviços Académicos e no respeito pelas deliberações dos órgãos legal e estatutariamente competentes;

i) Elaborar o relatório da UC.

Artigo 6º

Processo de distribuição de estudantes nos contextos de estágio

1. O processo de distribuição dos estudantes em contexto de EC é da responsabilidade do regente da UC.
2. Os ECs decorrem em diversos serviços de saúde, atentos, entre outros, a área de influência da Escola, os protocolos estabelecidos e as vagas disponibilizadas pelas diferentes instituições de saúde.
3. A seriação dos estudantes, para efeitos de distribuição destes pelos diversos locais/região/cidade onde se realizarão os ECs, é efetuada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

a) 1º critério: estudante com Estatuto Especial, regularizado nos serviços académicos à data do planeamento. Na primeira parte da lista seriada constam os estudantes com Estatuto Especial; na segunda parte, constarão os estudantes que não beneficiam de Estatuto Especial por ordem de classificação decrescente.

b) 1º critério de desempate: média aritmética simples, arredondada à decima, de todas as UCs dos semestres anteriores, àquele em que se insere o EC, a que respeita a seriação, e cuja classificação é conhecida à data do planeamento.

c) 2º critério de desempate: média aritmética simples em todas as UC nucleares, respetivamente:

i) **1º ano** – História e *Epistemologia de Enfermagem; Fundamentos de Enfermagem I e II*.

ii) **2º ano** – *Enfermagem à Pessoa em Situação de Doença; Ensino clínico: Enfermagem em Medicina; Enfermagem Comunitária e Familiar; Enfermagem de Saúde do Idoso; Ensino Clínico: Enfermagem em saúde Familiar; Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde do Idoso; Investigação I.*

iii) **3º ano** - *Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica; Enfermagem em Saúde da Criança e Jovem; Enfermagem em Saúde da Mulher; Ensino Clínico: Enfermagem em Saúde da Mulher; Ensino clínico: Enfermagem em Saúde da Criança e Jovem; Ensino clínico: Saúde Mental e Psiquiátrica; Enfermagem em Cirurgia; Ensino Clínico: Enfermagem em Cirurgia; Investigação II.*

4. Na distribuição dos estudantes pelas unidades de saúde/instituições e serviços clínicos/assistenciais, prevalece o critério da melhor classificação obtida à data do planeamento, desde que não repetido o serviço/ contexto clínico/assistencial em específico:
   a) Entende-se por serviço/ contexto clínico/assistencial em específico, a mesma instituição e o mesmo serviço/contexto clínico/assistencial, pelo que, preferencialmente, o estudante não deve repetir o serviço clínico, cabendo a decisão final ao coordenador de curso ouvido o regente da UC.
5. A coordenação do CLE divulga, através do Secretariado Pedagógico, a lista de instituições de saúde e serviços/unidades de cuidados onde irão decorrer os EC em cada semestre e o número de vagas disponíveis por instituição e serviço.
6. O secretariado pedagógico solicita aos estudantes, via email institucional, o preenchimento de formulário, no prazo indicado, sobre preferência para a realização do EC em causa.

7. A indicação da(s) preferência(s) por parte do estudante não garante por si só a colocação do mesmo em qualquer delas, o que de corre da aplicação dos critérios de seriação indicados no número 3 do presente artigo.
8. A lista de distribuição provisória é disponibilizada/publicada na plataforma *classroom*, no mínimo, um mês antes do início do EC.
9. Após a divulgação da lista de distribuição provisória, o estudante poderá solicitar permuta enviando email ao Secretariado Pedagógico, no prazo máximo de 5 dias úteis após divulgação, devidamente fundamentada. O parecer sobre a autorização da permuta é da responsabilidade do regente do EC, ouvida a coordenação de curso, com confirmação por escrito dos envolvidos.
10. A lista definitiva de distribuição dos estudantes em EC será disponibilizada findo o processo de distribuição na plataforma *classroom*.
11. Os estudantes devem declarar eventuais conflitos de interesse relacionados com o contexto de EC;
12. Perante cancelamento de vagas, após distribuição dos estudantes, pelas instituições de saúde ou vindo a verificar-se ausência de condições das mesmas, os estudantes (incluindo os que se encontram em mobilidade ao abrigo do Programa Erasmus) serão alocados nas vagas remanescentes de outra instituição/serviço, atendendo ao seguinte:

    a) Sem garantia de manter a área geográfica pretendida;

    b) Os estudantes com estatuto especial têm direito de escolha preferencial.

Artigo 7º

Acompanhamento e Supervisão Clínica dos estudantes em EC

1. A gestão do EC é da responsabilidade da ESSCVP - Alto Tâmega.
2. O acompanhamento dos estudantes em EC é da responsabilidade dos docentes da ESSCVP - Alto Tâmega.
3. A supervisão dos estudantes, em contexto de EC, é realizada pelo enfermeiro supervisor clínico de cada um dos serviços/ unidade de cuidados, designado pela Instituição serviço, "detentor de perfil clínico conforme estabelecido pela Escola" e validado pela hierarquia de enfermagem institucional (Anexo 1).
4. O acompanhamento dos ECs pelo supervisor pedagógico desenvolve-se conforme documento, anexo ao presente Regulamento (Anexo 2).
5. É obrigação do estudante que frequenta o EC:

a) Conhecer as competências a adquirir/desenvolver, a FUC do Ensino Clínico em causa, o presente Regulamento, o Regulamento do CLE e demais regulamentação da ESSCVP – Alto Tâmega;
b) Respeitar e atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor no local de ensino clínico;
c) Agir, em todas as circunstâncias, de acordo com o dever de sigilo, reserva de imagem e confidencialidade dos dados de pessoas e instituições obtidos ao longo do EC;
d) Envolver-se com empenho e rigor no seu processo de aprendizagem, desenvolvendo as atividades de acordo com o seu estadio de aprendizagem;
e) Adotar na sua conduta regras e princípios deontológicos, éticos e legais que o dignifiquem, bem como salvaguardar a imagem da ESSCVP - AT, da CVP e do serviço onde decorre o EC;
f) Manter uma imagem pessoal cuidada, respeitando as "Orientações para apresentação dos estudantes da Escola em ensino clínico";
g) Comprometer-se pelo bom ambiente e imagem dos locais de ensino clínico e da ESSCVP - Alto Tâmega;
h) Comprometer-se a zelar pela boa imagem da profissão;
i) Usar, nas diversas atividades, os materiais e equipamentos ao seu dispor, zelando pela sua conservação e funcionalidade e evitar o desperdício;
j) Procurar junto do enfermeiro supervisor clínico ou do supervisor pedagógico o esclarecimento de dúvidas e de fontes de informação/pesquisa;
k) Participar na prestação de cuidados, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, adequando os cuidados às pessoas assistidas e respetivas famílias, sempre acompanhado e sob responsabilidade do supervisor clínico;
l) Participar nos momentos de avaliação formativa e sumativa, tomando conhecimento da sua avaliação;
m) Cooperar com os colegas e profissionais da equipa de saúde que integra, de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
n) Assinar a folha de presença nos EC, diariamente, sujeitando-se à validação deste processo pelo enfermeiro supervisor clínico do EC e posteriormente pelo supervisor pedagógico;
o) Informar, com antecedência, o supervisor clínico e o supervisor pedagógico sobre ausências programadas ao EC e em situação não programada, informar tão breve quanto possível.

6. Compete ao supervisor pedagógico que acompanha o EC:

a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do EC;
b) Cooperar com o enfermeiro supervisor clínico do serviço onde decorre o EC;
c) Prestar apoio científico e pedagógico;
d) Promover no estudante uma atitude critico-reflexiva e de pesquisa;
e) Monitorizar o desenvolvimento do processo supervisivo e de aprendizagem;
f) Realizar as reuniões previstas, para o ensino clínico em causa, com o enfermeiro supervisor e estudante em EC, documentando e fornecendo orientação ao estudante na sua evolução, bem como sugerindo estratégias de melhoria;

7. Compete ao enfermeiro supervisor clínico:
a) Promover o acolhimento e a integração dos estudantes no local de EC e na equipa de cuidados;
b) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;
c) Definir um plano semanal de atividades de aprendizagem;
d) Adequar as atividades de aprendizagem ao contexto e ao desenvolvimento do estudante;
e) Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem envolvendo a equipa de cuidados, disponibilizando a informação adequada;
f) Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estudante em EC, esclarecendo dúvidas;
g) Estimular no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo, pesquisa e autoformação;
h) Orientar para a sistematização da informação escrita e oral;
i) Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão nas práticas clínicas, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos acumulados durante o CLE;
j) Avaliar as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes;
k) Manter comunicação regular com o supervisor pedagógico ou regente da UC do EC, sobre o desenvolvimento do processo de aprendizagem do estudante;
l) Integrar e participar as reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico do EC ou pelo regente da UC do EC, documentando/registando e fornecendo orientação ao estudante da sua evolução alertando para estratégias de melhoria, evolução e avaliação final;
m) Validar as faltas dos estudantes;
n) Registar os incidentes críticos e reportá-los, atempadamente, ao estudante, ao supervisor pedagógico e/ou regente da UC;
o) Integrar a reunião de avaliação dos estudantes, participando ativamente na mesma;

p) Preencher os instrumentos de avaliação e propor a classificação final de acordo com os critérios definidos;

q) Participar em atividades pedagógicas, ações formativas e reuniões promovidas pela ESSCVP - Alto Tâmega, de acordo com as suas necessidades, interesses ou possibilidades.

Artigo 8º

Horário e regime de faltas em ensino clínico

1. As UC de EC são de frequência obrigatória para todos os estudantes.
2. A definição do horário do estudante é da responsabilidade do enfermeiro supervisor clínico, em articulação com o serviço, e deve atender:
   a) Ao número total de horas de EC a realizar;
   b) Ao horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
   c) Às condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
   d) Ainda, e sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o enfermeiro supervisor clínico;
3. A unidade de marcação de faltas ao ensino clínico/estágio é o correspondente ao número de horas do turno de trabalho previsto para os enfermeiros do serviço ou unidade onde se desenvolva o EC. Não é permitida a realização de turnos consecutivos.
4. A carga horária semanal de contacto em EC é definida pelo regente da UC, atendendo ao número de horas do EC e número de semanas previstas em planeamento.
5. O número de faltas permitido para cada EC é o previsto no Regulamento do CLE (15% do número total de horas de contacto).
6. A ausência do estudante no início do período de atividade, sem autorização prévia, ou ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta nesse dia, podendo o supervisor pedagógico do EC/enfermeiro supervisor clínico do EC recusar a presença do estudante durante todo o período de atividade previsto para esse dia.
7. A justificação e relevação de faltas, conforme o previsto no Regulamento do CLE, pode ser solicitada mediante fundamentação dirigida ao Conselho Pedagógico da ESSCVP – Alto Tâmega.
8. O controlo da assiduidade no EC é da responsabilidade do enfermeiro supervisor clínico, com registo através de folha de presença do EC, a qual será entregue no Secretariado Pedagógico pelo regente da UC no final de cada EC;
9. No caso de ausência do enfermeiro supervisor clínico, serão proporcionadas atividades alternativas ao estudante sob orientação do enfermeiro gestor da unidade de cuidados, que

promoverá um orientador substituto, em articulação com o supervisor pedagógico /regente da UC;

10. Em situação de calendarização de greve que envolva os serviços de saúde onde decorrem as atividades de EC, os estudantes não vão ao contexto de EC. Realizarão as atividades indicadas pelo supervisor pedagógico, sendo as horas contabilizadas como de EC;
11. A participação do estudante em reuniões de órgãos da escola a que pertença e as autorizadas pelo Conselho de Direção da Escola, não são consideradas falta, sendo contabilizadas no cronograma as horas de dispensa, desde que previamente calendarizadas.

Artigo 9º

Seguro escolar de acidentes pessoais

1. O estudante deve fazer-se acompanhar, em EC, do cartão identificativo de estudante da ESSCVP - Alto Tâmega.
2. Em caso de acidente/sinistro, o estudante deve informar o enfermeiro supervisor clínico e o supervisor pedagógico, fazendo a respetiva formalização através do documento disponível para o efeito. Nesta sequência, deverá realizar episódio em serviço de urgência, de acordo com as instruções em anexo a este documento (Anexo 3) e entregar toda a documentação nos serviços de contabilidade, tesouraria e administração da escola (SCTA), no prazo de cinco dias.
3. A participação de estudantes no programa Erasmus+ exige apólices de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho próprias.

Artigo 10º

Suspensão do Ensino Clínico

1. Perante a ocorrência de incidentes, fundamentados na folha de avaliação, que traduzam deficiência grave de conhecimento, de competência técnica e do desenvolvimento da aprendizagem, assim como comportamentos inadequados na postura e atitude, que coloquem em risco a segurança do pessoa/utente, do próprio, dos colegas, dos profissionais ou do ambiente de cuidados em que está inserido, o EC cessa imediatamente, independentemente da fase em que se encontre, com a consequente reprovação na UC e atribuição de zero valores.
2. Qualquer acontecimento enquadrado no ponto anterior deverá ser reportado de imediato pelo enfermeiro supervisor clínico ao supervisor pedagógico, que comunica ao regente da UC do EC;

3. O enfermeiro supervisor clínico solicita por escrito ao estudante uma reflexão, que inclua a descrição e análise sobre o(s) incidente(s);
4. A suspensão e insucesso na UC não invalidam a eventual instauração de processo disciplinar ou outra medida legalmente aplicável.

Artigo 11º

Avaliação e classificação em Ensino Clínico

1. O EC é objeto de avaliação contínua, de acordo com as especificidades previstas na FUC e guia orientador do EC, não havendo lugar a época de exames e ou regimes especiais de avaliação (a não ser época especial, quando esta UC seja a única para conclusão de curso). A melhoria de nota no EC só poderá fazer-se mediante nova inscrição e frequência da respetiva unidade curricular.
2. A classificação final é da responsabilidade do supervisor pedagógico da ESSCVP - Alto Tâmega.
3. A classificação da UC resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada contexto desse EC, devendo o estudante obter uma classificação igual ou superior a 10 valores para se considerar aprovado.
4. A realização da avaliação sumativa pressupõe que o estudante tenha realizado, pelo menos, 85% do total de horas de assiduidade preconizado para cada contexto de Ensino Clínico.
5. A avaliação é realizada em instrumento próprio, orientado pelos resultados de aprendizagem preconizados para o EC e integrando a documentação respetiva, a qual é assinada pelo estudante, supervisor clínico e supervisor pedagógico no final do EC. A autoavaliação realizada pelo estudante ficará anexa à avaliação.
6. No final do EC, os estudantes realizam a sua apreciação global, ponderando os contributos do contexto clínico para a aprendizagem, a aquisição e desenvolvimento das competências previstas.
7. Os momentos formais de avaliação são integrados no horário do EC.

8. À classificação final do EC (média ponderada das componentes do mesmo) poderá ser deduzido um valor atribuído às penalizações cometidas pelo estudante durante o EC, de forma cumulativa, conforme se verifique o incumprimento em qualquer um dos aspetos que integram as seguintes alíneas:

a) Cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º do Regulamento de Fardamento;

b) Interação com o Supervisor Pedagógico durante o EC, designadamente: participação critica nas reuniões de supervisão; participação em seminários; cumprimento das orientações

na elaboração de trabalhos; comunicação com o supervisor; respeito pelas orientações do supervisor.

9. Para cada alínea do ponto anterior, o incumprimento de qualquer um dos seus aspetos, o valor deduzido à classificação do EC é traduzido na atribuição de uma cotação, conforme se especifica: 0,5 valores para situação inicial; 1 valor para situação repetida; 1,5 valores para situações frequentes; 2 valores para situações frequentes e sem correção do comportamento e/ou capacidade crítica para atitude adequada. Em situações consideradas graves será ponderada a suspensão do EC.

10. Considerando que a possibilidade de o estudante não comparecer em 15 % do total de horas de EC visa acomodar situações devidamente justificadas, constitui-se esta, como uma tolerância e nunca como uma regra. Por esta razão, o estudante será penalizado em 0,5 valores (na classificação final do EC) por cada dia que faltar sem justificação formal e considerada válida.

11. Da classificação do ensino clínico/estágio não cabe recurso e resulta da:

    a) Média ponderada das classificações obtidas em cada componente (desempenho em EC, trabalho pedagógico e/ou outra prevista), com as ponderações indicadas na respetiva FUC, devendo o estudante obter uma classificação igual ou superior a 9,5 valores, em cada componente, para se considerar aprovado;

    b) Média aritmética simples de todos os itens da grelha de avaliação, sendo que cada item, o estudante deverá obter uma classificação igual ou superior a 9,5 valores para se considerar aprovado;

    c) Quando o EC se realizar em mais do que um serviço, a classificação final em cada item da grelha de avaliação resulta da média aritmética obtida naquele item em cada serviço, e se esta média aritmética for negativa, o estudante reprova à UC.

12. No final de cada EC a classificação é publicada.

13. O número de faltas, não relevadas, superior ao permitido ou nota inferior a 10 valores num EC implica reprovação no mesmo.

14. O estudante que não obtenha aprovação em algum dos contextos de EC pode frequentar a UC, até ao seu términus sem, contudo, obter aprovação à mesma.

15. O reingresso num EC obriga a que o mesmo decorra no semestre que lhe corresponde no plano de estudos do ciclo de estudos.

16. Para concluir o curso, pode ser permitido ao estudante a realização do último EC, caso nele tenha reprovado, em datas não previstas em calendário escolar, desde que previamente solicitado pelo estudante e posteriormente autorizado pelo Conselho de Direção, ouvida a Coordenação de Curso.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Os casos considerados omissos neste Regulamento são remetidos para o Regulamento do CLE, ou resolvidos pelos órgãos da Escola legal e estatutariamente competentes.
2. O presente Regulamento revoga quaisquer regulamentos anteriores e entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho pedagógico e homologação pelo Conselho de Direção da Escola.

ANEXOS

ANEXO 1 - PERFIL DO ENFERMEIRO SUPERVISOR CLÍNICO

ANEXO 2 - VISITAS AOS LOCAIS DE ENSINO CLÍNICO

ANEXO 3 - PARTICIPAÇÃO DE SINISTROS

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - ALTO TÂMEGA

Grelha de verificação do perfil do Supervisor Clínico

1. Objetivos e domínios de competência a desenvolver pelo estudante

(Objetivos e competências a adquirir pelo estudante devem constar conforme previsto na Ficha da Unidade Curricular (FUC) do respetivo Ensino Clínico)

Ensino Clínico: _____	
Objetivos	
Competências a adquirir pelo estudante	

2. Perfil do Supervisor Clínico

O Supervisor Clínico**:**
_____

Competências requeridas		***Perfil*** ***(Assinalar com X)***
1. Requisitos mínimos	**Título Obrigatório**: - Enfermeiro OU - Enfermeiro Especialista	
	Experiência: - 5 anos de experiência profissional, com pelo menos 2, no contexto clínico (se verificada outra situação, especificar em "Observações")	
2. Recomendação preferencial	Competência acrescida em supervisão clínica	
	Formação em supervisão clínica	

Observações:

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
ALTO TÂMEGA

Parecer do Enfermeiro Diretor/Responsável Institucional:

_____
_____
_____

Instituição: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ESTIMATIVA DE VISTAS AOS LOCAIS DE ENSINO CLÍNICO

Ensino Clínico	Plano de estudos		Nº horas		Nº de visitas	
	Ano	Semestre	(E)	(S)	Presenciais	Online
Médico-Cirúrgica I	2º	1º	280	4	3	0
Saúde Mental e Psiquiátrica	2º	2º	140	14	2	0
Saúde do Idoso	2º	2º	140	14	2	0
Médico-Cirúrgica II	3º	1º	175	14	3	0
Enfermagem Comunitária e Familiar	3º	1º	140	14	2	0
Enfermagem Saúde da Mulher	3º	2º	175	0	2	1
Enfermagem Saúde da Criança e Jovem	3º	2º	175	0	2	1
Integração à Vida Profissional I	4º	1º	245	0	2	1
Integração à Vida Profissional II	4º	2º	500	7	2	1

Nota: A presente estimativa não se aplica às situações de participação em programas de mobilidade.

SEGURO ESCOLAR - PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Os estudantes da ESSCVP-Alto Tâmega estão cobertos por um seguro escolar - Tranquilidade Pessoais - Apólice – 0004913896, na sua Atividade Escolar ou Académica. Entende-se por Atividade Escolar ou Académica a atividade desenvolvida pelos estudantes:

1. Nas instalações da ESSCVP-Alto Tâmega durante os períodos de horário escolar; de tempos livres incluídos no respetivo horário escolar; nas realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pela ESSCVP-Alto Tâmega;

2. Fora das instalações da ESSCVP-Alto Tâmega, em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios e ensinos clínicos ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pela escola ou com a sua comparticipação;

3. No percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e a ESSCVP-Alto Tâmega.

Procedimento de Notificação de Ocorrência em contexto de escola ou em trajeto:

- Dirigir-se ao hospital público mais próximo, fazendo-se acompanhar de um exemplar de Participação de Sinistro (disponível nos serviços SCTA), para efeitos de preenchimento pelo médico que realiza o atendimento na urgência do hospital;
- Entregar, o mais rápido e logo que possível, a documentação (documento de episódio de urgência; atestado médico se for o caso; NIB do estudante; fatura e recibo de pagamento do ato), nos serviços de SCTA da escola, onde é preenchida a participação de sinistro, no prazo de cinco dias.

Ocorrência em contexto de Ensino clínico:

- Em contexto de Ensino clínico e por uma questão de prevenção o estudante deve ter sempre consigo um exemplar de Participação de Sinistro;
- Dirigir-se à urgência do hospital em que está a estagiar ou à urgência do hospital público mais próximo e solicitar a documentação (documento de episódio de urgência; atestado médico se for o caso; NIB do estudante; fatura e recibo de pagamento do ato);

- Particularmente, no caso de picada com agulha /cateter venoso ou outro possível foco de contágio de doença transmissível por via sanguínea, o sinistrado deverá realizar obrigatoriamente análises clínicas nas 4h após a ocorrência, para verificação do seu estado imunológico para a hepatite B, hepatite C, no hospital integrado no serviço nacional de saúde, mais próximo.
- Entregar, o mais rápido e logo que possível, a documentação (documento de episódio de urgência; atestado médico se for o caso; NIB do estudante; fatura e recibo de pagamento do ato), nos serviços de contabilidade da escola, onde é preenchida a participação de sinistro, no prazo de 24 horas.
- Em contexto privado, o procedimento é o mesmo que o referenciado anteriormente.